



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Excelentíssima Senhora
Presidente da Assembleia da República
Dra. Assunção Esteves

Of. n.º 266/8ª-CECC/2014

17.junho.2014

Junto se remete a Vossa Excelência o Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 606/XII/3ª (PCP) – Cria o Museu da Indústria Naval -, que foi aprovado por unanimidade dos Deputados do PSD, PS, CDS/PP, PCP e BE, registando-se a ausência do PEV, em reunião da Comissão de 17 de junho de 2014.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(Abel Baptista)



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Parecer
Projecto de Lei n.º 606/XII/3ª

Autora: Deputada
Maria Conceição Pereira

Cria o Museu da Indústria Naval



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO (A) DEPUTADO(A) AUTOR(A) DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV- ANEXOS



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

PARTE I - CONSIDERANDOS

1. Nota preliminar

O **Projeto de Lei n.º 606/XII/3ª**, que visa criar o Museu da Indústria Naval foi apresentado por deputados do **Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português**.

Esta apresentação foi efetuada nos termos do disposto na alínea b) do artigo 156.º e do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição, e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 118.º do Regimento.

A iniciativa em causa foi admitida em 13 de maio de 2014 e baixou, por determinação de Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República, à Comissão de Educação, Ciência e Cultura para apreciação e emissão do respetivo parecer.

O Projeto de Lei está redigido sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objecto e é precedido de uma exposição de motivos, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 119.º e alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento não se verificando violação aos limites da iniciativa impostos pelo Regimento, no que respeita ao disposto nos nºs 1 e 3 do artigo 120.º.

Importa referir que o Projeto de Lei em análise, respeita os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 119.º e nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento, relativamente às iniciativas em geral, bem como os previstos no n.º 1 do artigo 123.º do referido diploma, quanto aos projetos de lei em particular. Respeita ainda os limites às iniciativas, impostos pelo Regimento, por força do disposto nos nºs 1 e 3 do artigo 120.º



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Quanto à entrada em vigor, tal como é referido na nota técnica *“terá lugar no dia seguinte ao da sua publicação, nos termos do artigo 13.º, à exceção do disposto na alínea a) do artigo 10.º, que entra em vigor com a aprovação da Lei do Orçamento do Estado posterior à publicação da iniciativa em análise.”*

Por último, a nível de consultas e contributos, é sugerido na nota técnica, a consulta, em sede de especialidade, das seguintes entidades: Secretário de Estado da Cultura; Área Metropolitana de Lisboa; Câmara Municipal de Almada e Associação Portuguesa de Museologia.

É também referido que *“a Comissão poderá realizar audições parlamentares e bem assim solicitar parecer e contributos online a todos os interessados, através da aplicação informática disponível para o efeito.”*

2. Objecto, conteúdo e motivação da iniciativa

O **Projeto de Lei n.º 606/XII/3ª** visa segundo os deputados signatários *“criar o Museu Nacional da Indústria Naval, na dependência do Membro do Governo responsável pela tutela da Cultura”*.

Nos termos da Exposição de Motivos do Projeto de Lei n.º 606/XII/3ª, os autores da iniciativa consideram que *“é inegável a importância de uma iniciativa do Estado Português, em articulação com os agentes locais, com as comunidades educativas, com os trabalhadores e suas estruturas representativas, com as empresas do sector, no sentido da criação e atividade do Museu Nacional da Indústria Naval, no concelho de Almada”*.



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

O Grupo Parlamentar do Partido Comunista faz uma desenvolvida resenha histórica da indústria naval na zona ribeirinha do rio Tejo, referindo-se que o património existente se situa maioritariamente no concelho de Almada, mas que se trata de uma atividade de dimensão nacional.

Esta iniciativa legislativa estabelece a criação do Museu na dependência da Secretaria de Estado da Cultura e com sede no concelho de Almada, definindo as suas atribuições, órgãos, serviços, património e receitas, estas maioritariamente com verbas inscritas no Orçamento do Estado.

Referem ainda que no prazo de 30 dias após a publicação da lei, "o Governo constituirá uma Comissão Instaladora, que nos 60 dias posteriores apresentará uma proposta de diploma regulamentar e outra de material a incorporar no Museu. Nos 60 dias subsequentes, o Governo instalará os órgãos do Museu e afetar-lhe-á o património em causa. O regulamento interno do Museu será aprovado por Portaria do Secretário de Estado da Cultura".

3. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria

De acordo com a Nota Técnica, da pesquisa efetuada à base de dados do processo legislativo e atividade parlamentar (PLC), não foram encontrados quaisquer registos.

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

A relatora do presente Parecer reserva, nesta sede, a sua posição sobre a proposta em apreço, a qual é, de resto, de "elaboração facultativa" conforme o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

PARTE III - CONCLUSÕES

A Comissão parlamentar da Educação, Ciência e Cultura **aprova** a seguinte Parecer:

O Projecto de Lei n.º 606/XII/3ª, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, que visa criar o Museu Nacional da Indústria Naval, na dependência do Membro do Governo responsável pela tutela da Cultura, reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais para ser agendado para apreciação pelo Plenário da Assembleia da República, reservando os grupos parlamentares as suas posições e decorrente sentido de voto para o debate.

Palácio de S. Bento, 17 de Junho de 2014.

A Deputada autora do Parecer



Maria Conceição Pereira

O Presidente da Comissão



Abel Batista



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

PARTE IV - ANEXOS

Nota Técnica.

Projeto de Lei n.º 606/XII/3.ª (PCP)

Cria o Museu Nacional da Indústria Naval

Data de admissão: 13 de maio de 2014

Comissão de Educação, Ciência e Cultura (8.ª)

Índice

- I. Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa
- II. Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário
- III. Enquadramento legal e antecedentes
- IV. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria
- V. Consultas e contributos
- VI. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação

Elaborada por: Teresa Fernandes (DAC), António Almeida Santos (DAPLEN) e Fernando Bento Ribeiro (DILP).

Data: 2014.06.02

I. **Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa**

O Projeto de Lei n.º 606/XII/3.^a, da iniciativa do PCP visa a criação do Museu Nacional da Indústria Naval.

Na exposição de motivos da iniciativa é feita uma desenvolvida resenha histórica da indústria naval na zona ribeirinha do rio Tejo, referindo-se que o património existente se situa maioritariamente no concelho de Almada, mas que se trata de uma atividade de dimensão nacional.

O Projeto de Lei estabelece a criação do Museu na dependência da Secretaria de Estado da Cultura e com sede no concelho de Almada, definindo as suas atribuições, órgãos, serviços, património e receitas, estas maioritariamente com verbas inscritas no Orçamento do Estado.

Dispõe ainda que no prazo de 30 dias após a publicação da lei, o Governo constituirá uma Comissão Instaladora, que nos 60 dias posteriores apresentará uma proposta de diploma regulamentar e outra de material a incorporar no Museu. Nos 60 dias subseqüentes, o Governo instalará os órgãos do Museu e afetar-lhe-á o património em causa. O regulamento interno do Museu será aprovado por Portaria do Secretário de Estado da Cultura.

II. **Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário**

• **Conformidade com os requisitos formais, constitucionais e regimentais**

A iniciativa é apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, nos termos do artigo 167.º da Constituição e do 118.º do Regimento, que consubstanciam o poder de iniciativa da lei. Trata-se de um poder dos deputados, por força do disposto na alínea b) do artigo 156.º da Constituição e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição e da alínea f) do artigo 8.º do Regimento.

É subscrita por doze Deputados, respeitando os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 119.º e nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento, relativamente às iniciativas em geral, bem como os previstos no n.º 1 do artigo 123.º do referido diploma, quanto aos projetos de lei em particular. Respeita ainda os limites às iniciativas impostos pelo Regimento, por força do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 120.º

• **Verificação do cumprimento da lei formulário**

O projeto de lei inclui uma exposição de motivos e cumpre o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da lei formulário, uma vez que tem um título que traduz sinteticamente o seu objeto [disposição idêntica à da alínea b) do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento].

Quanto à entrada em vigor da iniciativa, em caso de aprovação, terá lugar no dia seguinte ao da sua publicação, nos termos do artigo 13.º, à exceção do disposto na alínea a) do artigo 10.º, que entra em vigor com a aprovação da Lei do Orçamento do Estado posterior à publicação da iniciativa em análise.

III. Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes

- **Enquadramento legal nacional e antecedentes**

Esta iniciativa legislativa pretende criar o Museu Nacional da Indústria Naval, na dependência do Membro do Governo responsável pela tutela da Cultura.

No município de Almada, onde se pretende que o referido museu venha a ter sede, já existe um Museu Naval. O Museu Naval está instalado num espaço pertencente à extinta Companhia Portuguesa de Pescas, em Olho-de-Boi. Inaugurado em 1991, com a organização de uma exposição generalista, na qual foi exibido o trabalho de recolha de espólio efetivado durante três anos iniciais, ficou delineado um projeto que contemplava um ciclo de mostras sobre História da Construção Naval no Concelho de Almada, com duas épocas distintas em termos de utilização de materiais e de técnicas: madeira e ferro.

Na verdade o Decreto-Lei n.º 139/84, de 7 de Maio, extingue a CPP - Companhia Portuguesa de Pescas, S. A. R. L.

A Lei n.º 47/2004, de 19 de Agosto, aprova a Lei-quadro dos Museus Portugueses. É livre a criação de museus por quaisquer entidades públicas ou privadas nos termos estabelecidos por esta lei (artigo 5.º). As suas normas são aplicáveis aos museus independentemente da respetiva propriedade ser pública ou privada (artigo 6.º).

“O museu (a criar) deve dispor de recursos financeiros especialmente consignados, adequados à sua vocação, tipo e dimensão, suficientes para assegurar a respetiva sustentabilidade e o cumprimento das funções

museológicas. A garantia dos recursos financeiros a que se refere o número anterior, bem como da sua afetação, cabem à entidade da qual o museu depende” (artigo 48.º).

A Rede Portuguesa de Museus é composta pelos museus existentes no território nacional e credenciados nos termos da Lei 47/2004. Esta baseia a sua atividade nos museus nacionais, nos museus credenciados e nos núcleos de apoio a museus de acordo com o princípio da subsidiariedade. A articulação entre museus da Rede Portuguesa de Museus era promovida pelo Instituto Português de Museus (artigos 104.º e 105.º). A Direção Geral do Património Cultural sucedeu em 2012 nas atribuições anteriormente do Instituto Português de Museus.

Outro diploma importante a ter em conta na análise desta matéria é a Lei n.º 107/2001, de 08 de setembro (versão consolidada), que conforma a “Lei de Bases do Património Cultural”.

- **Enquadramento internacional**

Países europeus

A legislação comparada é apresentada para os seguintes países da União Europeia: Espanha e Itália

ESPAÑA

A Lei n.º 16/1985, de 25 de Junho (Património Histórico Espanhol) e o Real Decreto n.º 620/1987, de 10 de abril (que aprova o Regulamento de Museus de Titularidade Estatal e do Sistema Espanhol de Museus), expõem uma definição de museu na linha proclamada pelo Conselho Internacional de Museus (ICOM):

«São museus as instituições de carácter permanente que adquirem, conservam, investigam, comunicam e exibem para fins de estudo, educação e contemplação conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico e técnico ou de qualquer outra natureza cultural» (artigo 59.3, Lei 16/1985).

A partir desta definição cria-se um novo conceito de museu dirigido ao público, que aumenta as suas funções socioculturais, no qual se incorporam novos modelos profissionais e se trabalha em equipas multidisciplinares.

A Rede de Museus Militares é coordenada pelos três Museus Nacionais pertencentes aos “Exércitos de Terra, a Armada e o Exército do Ar”, o primeiro recentemente localizado em Toledo e os outros dois em Madrid. Esta Rede básica de Museus Nacionais Militares foi enriquecida, principalmente nas décadas dos anos 80 e 90 do século passado, com a criação de Museus Regionais no Exército de Terra e Secções Delegadas do Museu Naval que completam o trabalho de divulgação da História e Cultura Militar e permitem ao cidadão conhecer de uma maneira mais próxima a história, técnica e sucessos levados a cabo pelas suas Forças Armadas.

O Museu Naval de Ferrol foi inaugurado a 5 de março de 1986. Localizado dentro da base Naval de Ferrol, no antigo Quartel de Presidiários conhecido como 'San Campio' e projetado em 1765, mostra o vínculo da Armada com a cidade desde que em 1726 Patiño escolheu a ria de Ferrol e a vila de Graña para construir o arsenal da Armada na costa norte.

Hoje alberga este museu e a Biblioteca Naval. Trata-se de um centro onde se conservam e expõem numerosos objetos notáveis da Armada. Destacam-se os restos da célebre fragata "Magdalena" afundada em 1810 na ria de Viveiro. Além disso pode-se ver uma coleção de variada cartografia com peças destacadas como o "Atlas de Tofiño". Também há numerosas maquetas de todo o tipo de navios e de batalhas navais importantes.

ITÁLIA

Também em Itália a definição de museu obedece à linha proclamada pelo Conselho Internacional de Museus (ICOM). Com referência a Itália, e apenas uma das muitas áreas a que um museu se pode referir, o artigo 101.º del Decreto Legislativo n.º 42/2004, de 22 de janeiro, em matéria de "*Código dos bens culturais e da paisagem*", o mesmo é definido como «estrutura permanente que adquire, cataloga, conserva, ordena e expõe bens culturais para fins educativos e de estudo»

A Lei Constitucional n.º 3/2001, de 18 de outubro, que "*modifica o Título V da Parte II da Constituição*", decretou o poder regulamentar das Regiões individualizando, entre outras, várias matérias, entre as quais a valorização dos bens culturais, em que foi prevista a competência legislativa tanto do Estado como das Regiões.

Como sucede em Espanha, os museus navais estão ligados à cultura militar de defesa. No caso italiano a palavra usada é mesmo a de arsenal, que significa tanto o local de construção naval, quanto o de exposição de material naval militar e/ou comercial.

O Museu Técnico Naval da Marinha Militar tem sede em La Spezia. O de La Spezia é sem dúvida o mais importante dos museus navais italianos. Está situado junto do Arsenal militar; desde 1958.

Outro museu naval importante é o de Veneza. Em Veneza há também que referir o próprio Arsenal de Veneza, de propriedade estatal, que está num processo de liquidação e que irá passar para a posse do Município.

IV. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria

Efetuada consulta à base de dados do processo legislativo e da atividade parlamentar (PLC), verificou-se que, neste momento, não existe qualquer iniciativa legislativa ou petição em apreciação sobre matéria idêntica.

V. Consultas e contributos

Sugere-se a consulta, em sede de especialidade, das seguintes entidades:

- Secretário de Estado da Cultura
- Área Metropolitana de Lisboa
- Câmara Municipal de Almada
- Associação Portuguesa de Museologia

Para o efeito, a Comissão poderá realizar audições parlamentares e bem assim solicitar parecer e contributos *online* a todos os interessados, através da aplicação informática disponível.

VI. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação

Em caso de aprovação, a presente iniciativa terá custos para o Orçamento do Estado, uma vez que a alínea a) do artigo 10.º prevê a inscrição de uma verba a atribuir ao Museu Nacional da Indústria Naval.

Projeto de Lei n.º 606/XII/3.ª (PCP)

Cria o Museu Nacional da Indústria Naval

Data de admissão: 13 de maio de 2014

Comissão de Educação, Ciência e Cultura (8.ª)

Índice

- I. Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa
- II. Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário
- III. Enquadramento legal e antecedentes
- IV. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria
- V. Consultas e contributos
- VI. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação

Elaborada por: Teresa Fernandes (DAC), António Almeida Santos (DAPLEN) e Fernando Bento Ribeiro (DILP).

Data: 2014.06.02

I. Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa

O [Projeto de Lei n.º 606/XII/3.^a](#), da iniciativa do PCP visa a criação do Museu Nacional da Indústria Naval.

Na exposição de motivos da iniciativa é feita uma desenvolvida resenha histórica da indústria naval na zona ribeirinha do rio Tejo, referindo-se que o património existente se situa maioritariamente no concelho de Almada, mas que se trata de uma atividade de dimensão nacional.

O Projeto de Lei estabelece a criação do Museu na dependência da Secretaria de Estado da Cultura e com sede no concelho de Almada, definindo as suas atribuições, órgãos, serviços, património e receitas, estas maioritariamente com verbas inscritas no Orçamento do Estado.

Dispõe ainda que no prazo de 30 dias após a publicação da lei, o Governo constituirá uma Comissão Instaladora, que nos 60 dias posteriores apresentará uma proposta de diploma regulamentar e outra de material a incorporar no Museu. Nos 60 dias subsequentes, o Governo instalará os órgãos do Museu e afetar-lhe-á o património em causa. O regulamento interno do Museu será aprovado por Portaria do Secretário de Estado da Cultura.

II. Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário

- **Conformidade com os requisitos formais, constitucionais e regimentais**

A iniciativa é apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, nos termos do artigo 167.º da Constituição e do 118.º do Regimento, que consubstanciam o poder de iniciativa da lei. Trata-se de um poder dos deputados, por força do disposto na alínea b) do artigo 156.º da Constituição e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição e da alínea f) do artigo 8.º do Regimento.

É subscrita por doze Deputados, respeitando os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 119.º e nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento, relativamente às iniciativas em geral, bem como os previstos no n.º 1 do artigo 123.º do referido diploma, quanto aos projetos de lei em particular. Respeita ainda os limites às iniciativas impostos pelo Regimento, por força do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 120.º

- **Verificação do cumprimento da lei formulário**

O projeto de lei inclui uma exposição de motivos e cumpre o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da lei formulário, uma vez que tem um título que traduz sinteticamente o seu objeto [disposição idêntica à da alínea b) do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento].

Quanto à entrada em vigor da iniciativa, em caso de aprovação, terá lugar no dia seguinte ao da sua publicação, nos termos do artigo 13.º, à exceção do disposto na alínea a) do artigo 10.º, que entra em vigor com a aprovação da Lei do Orçamento do Estado posterior à publicação da iniciativa em análise.

III. Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes

- **Enquadramento legal nacional e antecedentes**

Esta iniciativa legislativa pretende criar o Museu Nacional da Indústria Naval, na dependência do Membro do Governo responsável pela tutela da Cultura.

No município de Almada, onde se pretende que o referido museu venha a ter sede, já existe um Museu Naval. O [Museu Naval](#) está instalado num espaço pertencente à extinta Companhia Portuguesa de Pescas, em Olho-de-Boi. Inaugurado em 1991, com a organização de uma exposição generalista, na qual foi exibido o trabalho de recolha de espólio efetivado durante três anos iniciais, ficou delineado um projeto que contemplava um ciclo de mostras sobre História da Construção Naval no Concelho de Almada, com duas épocas distintas em termos de utilização de materiais e de técnicas: madeira e ferro.

Na verdade o [Decreto-Lei n.º 139/84, de 7 de Maio](#), extingue a CPP - Companhia Portuguesa de Pescas, S. A. R. L.

A [Lei n.º 47/2004, de 19 de Agosto](#), aprova a Lei-quadro dos Museus Portugueses. É livre a criação de museus por quaisquer entidades públicas ou privadas nos termos estabelecidos por esta lei (artigo 5.º). As suas normas são aplicáveis aos museus independentemente da respetiva propriedade ser pública ou privada (artigo 6.º).

“O museu (a criar) deve dispor de recursos financeiros especialmente consignados, adequados à sua vocação, tipo e dimensão, suficientes para assegurar a respetiva sustentabilidade e o cumprimento das funções

museológicas. A garantia dos recursos financeiros a que se refere o número anterior, bem como da sua afetação, cabem à entidade da qual o museu depende” (artigo 48.º).

A Rede Portuguesa de Museus é composta pelos museus existentes no território nacional e credenciados nos termos da Lei 47/2004. Esta baseia a sua atividade nos museus nacionais, nos museus credenciados e nos núcleos de apoio a museus de acordo com o princípio da subsidiariedade. A articulação entre museus da Rede Portuguesa de Museus era promovida pelo Instituto Português de Museus (artigos 104.º e 105.º). A Direção Geral do Património Cultural sucedeu em 2012 nas atribuições anteriormente do Instituto Português de Museus.

Outro diploma importante a ter em conta na análise desta matéria é a [Lei n.º 107/2001, de 08 de setembro](#) (versão consolidada), que conforma a “Lei de Bases do Património Cultural”.

- **Enquadramento internacional**

Países europeus

A legislação comparada é apresentada para os seguintes países da União Europeia: Espanha e Itália

ESPANHA

A [Lei n.º 16/1985, de 25 de Junho](#) (*Património Histórico Espanhol*) e o [Real Decreto n.º 620/1987, de 10 de abril](#) (*que aprova o Regulamento de Museus de Titularidade Estatal e do Sistema Espanhol de Museus*), expõem uma definição de museu na linha proclamada pelo Conselho Internacional de Museus (ICOM):

«São museus as instituições de carácter permanente que adquirem, conservam, investigam, comunicam e exibem para fins de estudo, educação e contemplação conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico e técnico ou de qualquer outra natureza cultural» (artigo 59.3, Lei 16/1985).

A partir desta definição cria-se um novo conceito de museu dirigido ao público, que aumenta as suas funções socioculturais, no qual se incorporam novos modelos profissionais e se trabalha em equipas multidisciplinares.

A Rede de Museus Militares é coordenada pelos três Museus Nacionais pertencentes aos “Exércitos de Terra, a Armada e o Exército do Ar”, o primeiro recentemente localizado em Toledo e os outros dois em Madrid. Esta Rede básica de Museus Nacionais Militares foi enriquecida, principalmente nas décadas dos anos 80 e 90 do século passado, com a criação de Museus Regionais no Exército de Terra e Secções Delegadas do Museu Naval que completam o trabalho de divulgação da História e Cultura Militar e permitem ao cidadão conhecer de uma maneira mais próxima a história, técnica e sucessos levados a cabo pelas suas Forças Armadas.

O [Museu Naval de Ferrol](#) foi inaugurado a 5 de março de 1986. Localizado dentro da base Naval de Ferrol, no antigo Quartel de Presidiários conhecido como ‘*San Campio*’ e projetado em 1765, mostra o vínculo da Armada com a cidade desde que em 1726 Patiño escolhera a ria de Ferrol e a vila de Graña para construir o arsenal da Armada na costa norte.

Hoje alberga este museu e a Biblioteca Naval. Trata-se de um centro onde se conservam e expõem numerosos objetos notáveis da Armada. Destacam-se os restos da célebre fragata “Magdalena” afundada em 1810 na ria de Viveiro. Além disso pode-se ver uma coleção de variada cartografia com peças destacadas como o “*Atlas de Tofiño*”. Também há numerosas maquetas de todo o tipo de navios e de batalhas navais importantes.

ITÁLIA

Também em Itália a definição de museu obedece à linha proclamada pelo Conselho Internacional de Museus (ICOM). Com referência a Itália, e apenas uma das muitas áreas a que um museu se pode referir, o artigo 101.º del [Decreto Legislativo n.º 42/2004, de 22 de janeiro](#), em matéria de “*Código dos bens culturais e da paisagem*”, o mesmo é definido como «estrutura permanente que adquire, cataloga, conserva, ordena e expõe bens culturais para fins educativos e de estudo»

A [Lei Constitucional n.º 3/2001, de 18 de outubro](#), que “*modifica o Título V da Parte II da Constituição*”, decretou o poder regulamentar das Regiões individualizando, entre outras, várias matérias, entre as quais a valorização dos bens culturais, em que foi prevista a competência legislativa tanto do Estado como das Regiões.

Como sucede em Espanha, os museus navais estão ligados à cultura militar de defesa. No caso italiano a palavra usada é mesmo a de arsenal, que significa tanto o local de construção naval, quanto o de exposição de material naval militar e/ou comercial.

O [Museu Técnico Naval da Marinha Militar](#) tem sede em La Spezia. O de La Spezia é sem dúvida o mais importante dos museus navais italianos. Está situado junto do Arsenal militar; desde 1958.

Outro museu naval importante é o de [Veneza](#). Em Veneza há também que referir o próprio [Arsenal de Veneza](#), de propriedade estatal, que está num processo de liquidação e que irá passar para a posse do Município.

IV. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria

Efetuada consulta à base de dados do processo legislativo e da atividade parlamentar (PLC), verificou-se que, neste momento, não existe qualquer iniciativa legislativa ou petição em apreciação sobre matéria idêntica.

V. Consultas e contributos

Sugere-se a consulta, em sede de especialidade, das seguintes entidades:

- Secretário de Estado da Cultura
- Área Metropolitana de Lisboa
- Câmara Municipal de Almada
- Associação Portuguesa de Museologia

Para o efeito, a Comissão poderá realizar audições parlamentares e bem assim solicitar parecer e contributos *online* a todos os interessados, através da aplicação informática disponível.

VI. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação

Em caso de aprovação, a presente iniciativa terá custos para o Orçamento do Estado, uma vez que a alínea a) do artigo 10.º prevê a inscrição de uma verba a atribuir ao Museu Nacional da Indústria Naval.